## RESOLUÇÃO CONAMA nº 317, de 4 de dezembro de 2002 Publicada no DOU nº 245, de 19 de dezembro de 2002, Seção 1, página 224

## Correlações:

· Regulamenta o art 1º da Resolução CONAMA nº 278/01

Regulamenta a Resolução nº 278, de 24 de maio de 2001, que dispõe sobre o corte e exploração de espécies ameaçadas de extinção da flora da Mata Atlântica.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei  $n^{\circ}$  6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto  $n^{\circ}$  99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria  $n^{\circ}$  326, de 15 de dezembro de 1994 $^{35}$ , e

Considerando o disposto no parágrafo único do art 1º da Resolução CONAMA nº 278, de 24 de maio de 2001, faz-se necessário fixar critérios técnicos que garantam a conservação genética e a sustentabilidade da utilização das populações exploráveis de espécies da flora ameaçada de extinção.

Considerando a necessidade de disciplinar a conservação e o uso do Bioma da Mata Atlântica e seus ecossistemas, resolve:

- Art. 1º Os critérios necessários para conservação genética e sustentabilidade da exploração de espécies da flora ameaçadas de extinção na Mata Atlântica deverão ser consubstanciados em Planos Estaduais de Conservação e Uso que tenham por embasamento estudos técnicos e científicos.
- § 1º Os Planos Estaduais de Conservação e Uso referidos no *caput* serão elaborados por ecossistemas e contemplarão, no mínimo, os seguintes aspectos:
- I diagnóstico dos remanescentes florestais dos ecossistemas, contemplando prioritariamente as espécies ameaçadas de extinção e endêmicas da flora e fauna;
- II caracterização tipológica das formações florestais, considerando as espécies ameaçadas de extinção;
  - III identificação de áreas prioritárias para conservação;
- IV zoneamento para fins de conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos florestais, contemplando critérios técnicos e científicos específicos para as espécies ameaçadas de extinção;
- V critérios e normas por espécies para conservação, conversão e explotação seletiva contemplando, no mínimo:
- a) estoque mínimo necessário à conservação das espécies previstas para exploração, baseado em critérios ecológicos e genéticos;
- b) limite máximo de área modular para a execução de Planos de Manejo Florestal Sustentável, quando for o caso, cuja análise, deliberação e monitoramento deverá ser efetuada mediante Câmara Técnica do órgão ambiental competente, criada exclusivamente para esta finalidade.
- c) mitigação do impacto ambiental em áreas manejadas, por meio de técnicas de exploração de baixo impacto e da ecologia da paisagem.
  - VI estudos sócio-econômicos regionalizados.
- § 2º Os Planos Estaduais de Conservação e Uso, deverão, consideradas as peculiaridades estaduais e regionais e os respectivos estágios dos estudos, possuir articulação e congruência entre si, de forma a garantir o estabelecimento, entre os órgãos ambientais ou florestais competentes, de um Sistema de Conservação e Uso do Bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas.
- § 3º Os Planos Estaduais de Conservação e Uso, previstos no *caput* do presente artigo, devem ser elaborados pelos órgãos ambientais ou florestais competentes e aprovados pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, deliberativos, informados ao CONAMA.
  - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IOSÉ CARLOS CARVALHO - Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 19 de dezembro de 2002.

<sup>35</sup> Portaria revogada pela Portaria MMA nº 499, de 18 de dezembro de 2002.